



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Denomina “Mar Presidente Médici – Amazônia Azul” a Zona Econômica Exclusiva brasileira, faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se “Mar Presidente Médici – Amazônia Azul” a zona econômica exclusiva brasileira, faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As medidas do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental brasileiras, bem como suas demais características, encontram-se atualmente consolidadas na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Entretanto, o atual pacifismo não existia em épocas passadas, sendo que a necessidade de uma regulamentação que contemplasse o uso do

mar surgiu desde quando a navegação e o comércio marítimos internacionais se efetivaram.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), encerrada em 10 de dezembro de 1982, definiu aos países costeiros, em seu art. 76, o seguinte:

*“A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.”*

Entretanto, ainda antes, com o início da I Guerra Mundial, houve a preocupação brasileira, em reafirmar sua soberania sobre o mar territorial necessitando, daí, definir sua extensão. Assim o MRE editou a Circular nº 43, de 25 de agosto de 1914, com o seguinte teor:

*“(...) Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, enquanto os Poderes competentes não fixarem, como regra definitiva, a extensão do mar territorial do Brasil quanto à jurisdição territorial, deve continuar inalterável, para os efeitos da neutralidade na presente guerra entre varias potencias, a distância de três milhas marítimas, adotada, em principio, ate hoje pelo Governo Brasileiro. (...)”*

Com a II Guerra Mundial, uma “regra definitiva” foi estabelecida pelo Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que estabeleceu o limite do mar territorial em três milhas náuticas. A zona contígua para exploração econômica exclusiva do Brasil já havia sido definida, em 1939, em até 12 milhas do litoral brasileiro.

Após alguns anos, inspirado na proclamação do Presidente Truman, o Decreto nº. 28.840 do governo brasileiro integrava ao território nacional a plataforma continental. Assim, já na década de 1950 o Brasil discutia aqueles elementos centrais que futuramente constituiriam os princípios básicos dos direitos das nações sob os mares.

O mundo discutia um tratado sobre o direito do mar de ampla aceitação, enquanto os governos militares no Brasil, garantindo nossa

soberania, ampliavam a extensão do mar territorial. Em 1966, o Decreto-lei nº. 44, promulgado pelo presidente Castelo Branco, ampliou-o para seis milhas. Três anos mais tarde, o presidente Costa e Silva duplicou esta distância através do Decreto-lei nº. 553. **O auge dessa demonstração de soberania deu-se em 1970 quando o Brasil, sob o comando do presidente Médici, unilateralmente definiu o limite do mar territorial em 200 milhas (Decreto-lei nº. 1098).**

Nada mais justo, portanto, a denominação aqui proposta, que representa uma homenagem a quem realmente defendeu os interesses do povo brasileiro, garantindo a soberania nacional, juntamente com a denominação “Amazônia Azul”, já consagrada pela Marinha do Brasil e aceita pela sociedade.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2015.

**JAIR BOLSONARO**

Deputado Federal – PP/RJ